

**REGIMENTO INTERNO DA REDE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EM
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA BAHIA - REDE GPP**

Aprovado pelo Colegiado do
Programa de Pós-graduação em
Gestão de Políticas Públicas em
reunião ordinária ocorrida em 23
de outubro de 2025

CRUZ DAS ALMAS – BA
SETEMBRO DE 2025

CAPÍTULO I DO CARÁTER E OBJETIVOS DA REDE GPP

Art. 1º - A Rede de Desenvolvimento Profissional em Gestão de Políticas Públcas da Bahia – Rede GPP - é uma tecnologia social estruturada para integração e ampliação das relações entre egresso/as, discentes ativos, docentes do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públcas - PPGGPP e demais praticantes e profissionais ligados ao Campo de Públcas.

I. O Campo de Públcas abrange praticantes, discentes, docentes e egresso/as de graduação e pós-graduação envolvidos com a administração pública, a gestão pública, a gestão de políticas públcas, a gestão social, as ciências do Estado, as políticas públcas e correlatos.

Art. 2º - O objetivo geral da Rede GPP é contribuir para o desenvolvimento profissional da gestão de políticas públcas e correlatos em instituições municipais, estaduais e federais na Bahia, bem como de organizações da Sociedade Civil que se vinculam a políticas públcas.

Art. 3º - São objetivos específicos da Rede GPP:

- II. Viabilizar o acompanhamento dos desdobramentos dos produtos e desenvolvimento profissional do/as egresso/as do PPGGPP nas suas instituições de atuação;
- III. Levantar demandas de gestão em instituições estatais e públcas não estatais da Bahia quanto à solução de problemas e gargalos prioritariamente nos eixos de segurança social, educação, meio ambiente e CT&I;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à gestão de políticas públcas e correlatos em resposta a demandas identificadas;
- V. Contribuir para a identificação de temas de pesquisa aplicada à gestão de políticas públcas e correlatos nos eixos de atuação;
- VI. Contribuir para a formação continuada de egresso/as do PPGGPP e para as equipes das instituições de gestão de políticas públcas e correlatos na Bahia, parceiras, conveniadas ou com interesse em se conveniar com a UFRB;
- VII. Promover a articulação de projetos e ações do PPGGPP com os cursos de graduação da UFRB, relacionados à gestão de políticas públcas e correlatos, com foco no desenvolvimento de futuros gestores;
- VIII. Promover a divulgação científica e tecnológica do Programa, com foco no/as egresso/as, discentes ativos e docentes;
- IX. Fortalecer o impacto social, educacional, político, econômico, ambiental e de inovação do PPGGPP.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Rede GPP, é constituída pelos membros efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de novembro, para acompanhamento das ações da Rede e, no intervalo de dois anos, para efetivar a eleição dos membros do Comitê Gestor.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente do Comitê Gestor da Rede GPP, ou por dois terços de seus membros.

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros do Comitê Gestor da Rede GPP;
- II – Apreciar reformulações do Regimento Interno;

III – Destituir membros do Comitê Gestor se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 7º - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Parágrafo Único – A reunião da Assembleia Geral deverá ser feita por convocação enviada a todos os membros da Rede GPP, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a ordem do dia.

Art. 8º - A Rede GPP será constituída por um Comitê Gestor composto por:

- I. 1 docente integrante do Colegiado do PPGGPP que atuará como Presidente;
- II. 1 professor representante do corpo docente vinculado ao PPGGPP que atuará como Vice-presidente;
- III. 1 representante da comunidade de discentes ativos do PPGGPP;
- IV. 1 representante do/as egresso/as do PPGGPP;
- V. 1 representante da sociedade civil, vinculado/a a instituições que desenvolvem atividades junto a Rede GPP.

Art. 9º – O Comitê Gestor da Rede GPP terá mandato de dois anos e sua composição deverá ser eleita pela Assembleia Geral.

§ 1º – Não será permitido o voto por procuração;

§ 2º – Somente poderá votar o membro que estiver com em situação cadastral regular junto a Rede GPP;

§ 3º - A eleição se dará por voto individual em processo eleitoral de consulta conduzido por meio eletrônico;

§ 4º - É permitida uma recondução de mais dois anos para membros do Comitê Gestor em término de mandato.

Art. 10 - Compete ao Comitê Gestor:

- I. Coordenar a Rede GPP, de acordo com as disposições regimentais;
- II. Aprovar a programação anual de atividades da Rede GPP, alterando-a em resposta a demandas espontâneas, apresentadas por instituições estatais e públicas não estatais ou pela sociedade civil organizada, que venham a fortalecer a Rede GPP;
- III. Estabelecer normativos internos quando necessários;
- IV. Propor reforma do Regimento Interno à Assembleia Geral;
- V. Montar grupos de trabalho para o desenvolvimento de propostas, ações e materiais que contribuam para a gestão/atuação da Rede GPP.
- VI. Elaborar relatórios de atividades.
- VII. Manter atualizado o cadastro de membros da Rede GPP;
- VIII. Promover ações de divulgação da Rede GPP em diversos canais de comunicação;
- IX. Prospectar novas parcerias a serem estabelecidas com a Rede GPP.

Parágrafo Único - Compete à Presidência do Comitê Gestor o acompanhamento mensal do desenvolvimento das atividades de bolsistas de graduação e de pós-graduação que estejam diretamente vinculados a Rede GPP.

Art. 11 – O Comitê Gestor se reunirá de forma ordinária, a cada 4 meses, para avaliação das ações da Rede e de forma extraordinária, quando necessário, por meio de convocação emitida com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único – A cada ano, na primeira reunião do Comitê Gestor, será definido o cronograma de reuniões de cada quadrimestre.

4

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 12 - A Rede GPP é integrada por número ilimitado de membros, designados “Membros Efetivos”.

Art. 13 - A admissão de membros dar-se-á por meio de submissão de Termo de Adesão pelo interessado que deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor da Rede GPP.

Art. 14 - O desligamento do membro ocorrerá:

- I – Por motivo de falecimento ou de interdição;
- II - Por não participação em pelo menos uma atividade oficial da Rede ao longo do ano;
- II – Voluntariamente, por manifestação dirigida ao presidente do Comitê Gestor;
- III – Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para a Rede GPP.

Parágrafo único. O membro que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 15 - São direitos dos membros:

- I – Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para compor o Comitê Gestor da Rede GPP;
- II – Propor e/ou participar das atividades promovidas pela Rede GPP.

Art. 16 - São deveres dos membros:

- I – Cumprir e respeitar este Regimento Interno e as deliberações do Comitê Gestor e da Assembleia Geral;
- II – Manter seu cadastro atualizado;
- III – Atender às convocações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DA REDE GPP

Art. 17 – Constituem-se atividades que podem ser desenvolvidas pela Rede GPP:

- I. Eventos de extensão como encontros, rodas de conversa, ciclos de palestras, seminários, colóquios, congressos e outros;
- II. Ações de formação continuada como oficinas, cursos, minicursos e outros;
- III. Elaboração de materiais técnico-instrucionais e/ou didáticos e/ou de divulgação científica na área de Gestão de Políticas Públicas e correlatos;
- IV. Campanhas Educativas;
- V. Produções em mídias audiovisuais a exemplo de podcasts, videocasts, programas de rádio/internet e outras publicações para redes sociais;
- VI. Relatórios de pesquisas na área de Gestão de Políticas Públicas;

- VII. Soluções técnicas para melhoria da Gestão Pública no âmbito governamental e não governamental;
- VIII. Publicações de cunho técnico-tecnológico e científico;
- IX. Intermediação de oportunidades de estágio curricular e extra-curricular para estudantes de graduação e pós-graduação da UFRB;
- X. Facilitação de vinculação de estudantes de graduação e pós-graduação a projetos de pesquisa e extensão financiados ou não que se relacionem à Rede GPP.

5

Art. 18 – As atividades da Rede GPP deverão integrar o Programa de Extensão Rede de Desenvolvimento Profissional em Gestão de Políticas Públicas da Bahia – Rede GPP sob registro na Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC da UFRB.

Parágrafo Único – O registro das atividades vinculadas ao Programa de Extensão mencionado neste artigo ensejará a emissão de certificados pela PROEXC mediante frequência mínima de 75% dos participantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Por não se tratar de pessoa jurídica, a Rede GPP não poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução das finalidades previstas neste Regimento Interno. Todavia, tais parcerias poderão ser constituídas entre a UFRB/PPGGPP e as instituições interessadas.

Art. 20 - Em caso de dissolução da Rede GPP, por falta absoluta de meios para continuar funcionando ou por deliberação de mais de dois terços dos membros em Assembleia Geral, seu legado será revertido em benefício do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas da UFRB.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Rede GPP em primeira instância e em instância definitiva pela Assembleia Geral.

Art. 22 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas da UFRB.